



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>21 / 03 / 2022</u>	

REQUERIMENTO Nº 48/2022

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 36-L, de 11 de março de 2022, em virtude de a matéria já ter sido disciplinada pela Lei Municipal nº 3.065, de 6 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CLÓVIS ANTONIO OCUMA e JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, vêm por meio do presente, requerer, nos termos do § 3º do artigo 189, do Regime Interno Consolidado, **a retirada do Projeto de Lei nº 36-L, de 11 de março de 2022**, em virtude de a matéria já ter sido disciplina pela Lei Municipal nº 3.065, de 6 de junho de 2007.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de março de 2022

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 17/03/2022 - 12:22 3725/2022/fap



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Requerimento Nº 48/2022

Assunto: Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 36-L, de 11 de março de 2022, em virtude de a matéria já ter sido disciplinada pela Lei Municipal nº 3.065, de 6 de junho de 2007

Assinante	Data
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	17/03/2022 14:41:55
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	17/03/2022 14:42:27



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022-L, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLOVIS ANTONIO OCUMA E JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O objetivo deste projeto é implantar o programa "Medicamento Solidário" nas unidades básicas de saúde no município da Estância Turística de São Roque.

O projeto em questão tem duas principais finalidades: a) retirar do ambiente doméstico medicamentos que não estão mais sendo usados devido ao final do tratamento para os quais foram prescritos, uma vez que medicamentos disponíveis sem prescrição médica ou em dosagem incorreta representam riscos à saúde especialmente em virtude da auto medicação, vitimando principalmente crianças e idosos; b) auxiliar outros pacientes a ter acesso aos medicamentos, favorecendo principalmente pessoas menos favorecidas econômica e financeiramente.

Outro aspecto relevante que merece ser destacado é que ao se proceder de forma correta no descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados, evita-se a contaminação do meio ambiente que ocorre através da mistura do o lixo farmacêutico ou biomédico ao lixo doméstico.

Por fim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto, a fim de promover o a redistribuição e o descarte correto de medicamentos.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA e JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 11/03/2022 - 13:09 3448/2022, de 11 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

De 11 de março de 2022.

Dispõe sobre a implantação do programa "Medicamento Solidário" nas unidades básicas de saúde no município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de São Roque, o programa "Medicamento Solidário", objetivando o reaproveitamento e o descarte responsável de medicamentos no Município.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde do Município serão os locais de captação de medicamentos.

I. Poderão ser aceitas sobras de medicamentos em pílulas ou cápsulas, não utilizadas durante o tratamento, dentro do prazo de validade determinado pelo fabricante;

II. Serão aceitos para correto descarte, medicamentos fora do prazo de validade, na forma líquida, em creme ou pomada, dentro ou fora do período de validade determinado pelo fabricante.

Art. 3º O Poder Executivo determinará um servidor lotado na Unidade Básica como responsável pela triagem e avaliação dos medicamentos que serão destinados ao uso ou ao descarte.

Art. 4º Os medicamentos disponibilizados pelo programa "Medicamento Solidário" deverão ser acondicionados em embalagem específica que o identifique como produto do programa.

Art. 5º Os medicamentos considerados inadequados ao uso deverão ser descartados como resíduos hospitalares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 90 dias.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de março de 2022.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)

Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/03/2022 - 13:09 3448/2022/arb



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.065

De 6 de junho de 2007

PROJETO DE LEI N.º 33/07-L,

De 24 de abril de 2007

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito (Chula) - PFL)

AUTÓGRAFO N.º 2982, de 4/6/07.

Institui no âmbito municipal, o Programa "Doe Seu Medicamento", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Programa "Doe Seu Medicamento", visando captar doações de medicamento e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao CAS e/ou ao Departamento de Saúde do Município.

Art. 2º O Programa instituído prevê a arrecadação, junto à população São-roquense, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º Poderão também participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados no Município, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição ao CAS e ao Departamento de Saúde do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Para fazerem a retirada dos lotes medicamentos, as Entidades Cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 6/6/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 6 de junho de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 4/6/2007**

Vco.-